

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.01**

**-Atos do Poder Executivo**-

**PORTARIA Nº 010/2021**

# O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTANADE MANGUEIRA, estado da Paraíba, usa de suas atribuições legais que lhesão

conferidas pelo artigo 59, inciso II da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Municipal 05/97 de 12 de agosto de 1997, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Santana de Mangueira (CMDRSU) de Santana de Mangueira,**

# RESOLVE:

## **Art. 1º -** NOMEAR, os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado (CMDRSU).

1. - **Representante do Poder Executivo Municipal Titular**: Marcos Ferreira de Sousa

**Suplente:** José Cristiano Lopes da Silva

1. **- Representante do Poder Legislativo Municipal Titular:** Renildo Rufino deLima

**Suplente:** Ricardo César Ferreira Lima **III - Representante da Igreja**

**Titular:** Maria de Fátima Mangueira

**Suplente:** Mikaely Nunes Rufino

1. **- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Titular:** Francisco PereiraRocha

**Suplente:** Cristiano de Sousa Mangueira



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.02**

1. **- Representante das Igrejas Evangélicas Titular:** Davi Joaquim dosSantos

**Suplente:** Maria Patrícia Teixeira Bezerra

# - Representantes das AssociaçõesComunitárias

* + **ÁguaGrande**

**Titular:** Ana Pedro Pereira da Silva

**Suplente:** Quitéria Ferreira Nogueira

* + **Cacimba das Cabras Titular:** Jaçon Virgulino deSousa

**Suplente:** Agenor Claudino da Penha

# Canoa

**Titular:** Rivanilson Manoel da Silva

**Suplente:** Antonio Furtado de Sousa

# Canoinha

**Titular:** Jose Carlos de Sousa

**Suplente:** Francisco Jose de Carvalho

* **Carnaúba Seca Titular:** Jardiciano T.Soares

**Suplente:** Antonio Teixeira Rufino

# 6. Cipó

**Titular:** Joaquim Inácio Neto

**Suplente:** Severino Inácio da Silva



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.03**

# Coruja

**Titular:** João Teixeira Campos

**Suplente:** Lucia Moreira de Moura Silva

# Diamante

**Titular:** Aildo Olavo dos Santos

**Suplente:** Cilene Alexandre de Lima

* **Genipapo Titular:**Francisco Jose deSousa

**Suplente:** Martolandia Pereira de Sousa

# Figueira

**Titular:** Edilane Alves Moreira

**Suplente:** Francisco Aparecido Moreira

# Logradouro

**Titular:** Josimar Antero do Nascimento

**Suplente:** Jenilson Inácio Bento

* **Mandacaru**

**Titular:** Manoel Jose Pereira da Silva

**Suplente:** Cícero Florentino Duarte

# Maniçoba

**Titular:** Juvenal Pereira da Costa

**Suplente:** Maria José Mateus de Oliveira

# Olho D’água

**Titular:** Milton Alves de Oliveira

**Suplente:** Francisco Vieira da Silva



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.04**

# PauFerro

**Titular:** Cicero Sergio Evangelista

**Suplente:** Luiz Carlos da Silva

# Picos

**Titular:** Ronaldo Nunes da Silva

**Suplente:** Lindonaldo Nunes da Paz

# PoçoCachorro

**Titular:** Arnaldo Medeiros de Lima

**Suplente:** Josélia Fonte Guabiraba

* **Poço Redondo Titular:** Antonio JoseTeixeira

**Suplente:** Joao Batista de Sousa

* **Quandu**

**Titular:** Jonas Candido Duarte

**Suplente:** José Candido Duarte

# Riachão

**Titular:** Paulo Marcio Alves de Lacerda

**Suplente:** Dayane Sthefany Alves de Lacerda

# Serra Vermelha

**Titular:** Zenilton Alexandre Marques

**Suplente:** Lindalva Pereira

# Serrote

**Titular:** Plínio de Sousa Mangueira

**Suplente:** José Zacarias Neto



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.05**

# Sossego

**Titular:** Ivan Nunes de Sousa

**Suplente:** Antonio Alves de Lima

⦁ **Talhado**

**Titular:** José Almeida Lima

**Suplente:** Francinalva dos Santos Sousa

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

**ATO DE PREFEITO Nº 001/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DEMANGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 30, V. da Lei Complementar nº 003/2013,

**CONSIDERANDO** – A comunicação oriunda do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, informando a concessão de aposentadoria por idade a servidora Paula Lucena de Freitas, com regra de transição contida no art. 18 da EC 103/2019 (idade e tempo de contribuição);

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.06**

CONSIDERANDO – que por disposição legal, com a aposentadoria do servidor público municipal ocupante de cargo público regido pelo Regime Geral de Previdência Social ocorre a vacância do cargo (art. 30, V, da LC 003/2013;

CONSIDERANDO – Que uma vez aposentado pelo RGPS o servidor deve afastar-se do cargo público que ocupava, de modo que com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública há rompimento do vínculo administrativo, excetuadas as hipóteses de acumulabilidade legal prevista no artigo 37, XVI e XVII da CF, cargo eletivo ou provido em comissão, contudo apenas em relação ao cargo do qual não decorreu a aposentadoria.

CONSIDERANDO - Que, havendo sido computado o tempo de contribuição prestado pelo servidor ao ente municipal para a concessão da aposentadoria pelo INSS, é de se impor a vacância do cargo público, decorrente do ato de aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO - que a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria do servidor se justifica a fim de evitar que o servidor aposentado pelo INSS, continue no exercício de cargo público também regido pelo RGPS.

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR – vago o cargo de merendeira ocupado pela servidora aposentada PAULA LUCENA DE FREITAS – CPF nº 028.501.644-02, em razão da obtenção de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo único - Em consequência da presente declaração de vacância, determino ao setor de finanças do município que retire da folha de pagamento a servidora aposentada, uma vez que a aposentadoria gera a vacância do cargo, independentemente do regime previdenciário em que se encontra o servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.07**

**ATO DE PREFEITO Nº 001/2021**

**ATO DO PREFEITO Nº 002/2021**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**CONCEDER FÉRIAS POR 60 DIAS**, à servidora pública municipal, MARIA EDIUZA INÁCIO MANGUEIRA, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** na função de Pedagoga, referente ao período aquisitivo de 2019 e 2020 serem gozadas de 11/01/2021 a 11/03/2021.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Nerival Inácio de Queiroz-* Prefeito Constitucional

**ATO DO PREFEITO Nº 003/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**CONCEDER LICENÇA REMUNERADA**, à servidora pública municipal, FRACISCA LUCENA RUFINO, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** na função de Professora, para exercer o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Mangueira/PB – SINSERPUSM.

Pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante apresentação de documento probatório da permanência no mandato.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 12 de janeiro de 2021.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

*Nerival Inácio de Queiroz-* Prefeito Constitucional

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.08**

**ATO DE PREFEITO Nº 004/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal DEBORA FRADE DE OLIVEIRA Assistente Administrativo, lotada na secretaria de administração geral, para prestar serviços da 41ª zona eleitoral, com início do exercício em 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este ato entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de janeiro desse ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Mangueira, 15 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.09**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021**

***EXONERA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E OS QUE OCUPAM CARGOS DE FORMA ILEGAL DADA AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO E/OU CONTRATAÇÃO NA FORMA PREVISTA EM LEI, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade administrativa e a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras. **CONSIDERANDO** - A existência na análise dos atos de pessoal, de servidores ocupando cargos sem submissão a concurso e sem a correspondente contratação pela via legal, bem como a existência de servidor ocupando cargo não existente no ordenamento jurídico municipal, constituindo tal fato burla à constituição federal; **CONSIDERANDO** – Que a Lei de Responsabilidade Fiscal, revela-se como um verdadeiro código regulamentador da conduta gerencial da despesa pública, cuja aplicação merece redobrada atenção do administrador público, posto que seus atos sujeitam-se à fiscalização do Tribunal de Contas e o seu descumprimento resulta em nulidade de atos gerando para o gestor fiscal sanções penais; CONSIDERANDO **–** Que a finalidade da recente e respeitável Decisão do Tribunal de Contas constante do Parecer Normativo nº 54, tem o fito de evitar o crescimento desordenado da despesa com pessoal e o consequente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões, na medida que o comprometimento orçamentário reduz as opções para planos futuros; **CONSIDERANDO** – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.10**

**CONSIDERANDO** – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da Lex Mater. **DECRETA** Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão constantes da estrutura organizacional do Município, que tenham tido provimento nos respectivos nos cargos até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º - Ficam rescindidos todos os contratos de serviço ou de prestação de serviços especializados celebrados com o Município de Santana de Mangueira. Parágrafo único - Os efeitos da presente rescisão operam-se juridicamente a todos os contratos em cuja celebração convencionou vigência ulterior a data de 31 de dezembro de 2020. Art. 3º - Ficam exonerados todos os servidores que encontram-se ocupando cargos sem a devida submissão a concurso público e/ou contratação pela via legal e ainda os que ocupam cargos previsão legal, visando adequar a despesa de pessoal com os ditames da legalidade, **TORNANDO NULO** qualquer nomeação anterior por infração às disposições do artigo 37, da Constituição Federal, por não gerar qualquer efeito na ordem jurídica, diante da legitimidade da própria administração em anular os atos administrativos acoimados de lesivos e ilegais a teor da súmula 473 do STF. Art. 4° - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, expedindo-se cópias do presente Decreto a todas as Secretarias.

Santana de Mangueira-PB, 04 de janeiro de 2021.

***Nerival Inácio de Queiroz***

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.11**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021**

**“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB,** no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** – A necessidade de estabelecer horário de funcionamento do paço municipal e das diversas Secretarias e órgão do município;

**CONSIDERANDO** – O caráter contínuo dos serviços públicos e o firme propósito de assegurar o regular desenvolvimento dos serviços essenciais da edilidade, sobretudo o atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** – A premente necessidade de controlar o fluxo de pessoal de cada setor e garantir o pleno funcionamento dos órgãos públicos no atendimento dos munícipes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços públicos por meio do Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,



**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.12**

**DECRETA:**

Art. 1º - A jornada de trabalho nos órgãos da Administração Municipal do Município de Santana de Mangueira-PB, será estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, e os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, observado o horário de funcionamento das Secretarias e órgãos públicos no período ininterrupto das 07:00 às 13:00 horas, em tudo observado o disposto no Decreto nº 04/2021.

Art. 2º - As escolas da Rede Municipal de Ensino funcionarão normalmente, respeitando o Calendário Escolar 2021.

Art. 3° - O Centro de referência da Assistência Social CRAS, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais órgãos de atendimento a população do município funcionarão normalmente em expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 4º **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB , 11 de janeiro de 2021.

**Nerival Inácio de Queiroz**

Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.13**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2021**

**DISPÕE SOBRE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULAMENTANDO O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE LIVRO DE PONTO E/OU PONTO ELETRÔNICO, O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** – O caráter contínuo dos serviços públicos e o firme propósito de assegurar o regular desenvolvimento dos serviços essenciais da edilidade, sobretudo o atendimento ao público; **CONSIDERANDO** – A premente necessidade de controlar o fluxo de pessoal de cada setor e garantir o pleno funcionamento dos órgãos públicos no atendimento dos munícipes. **CONSIDERANDO** a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública; **CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo, **RESOLVE** **CAPÍTULO I**

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.14**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais será realizado mediante o Sistema de Controle de Frequência por meio de Livro de Ponto e/ou Eletrônico, bem como o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O controle de ponto deverá ser implantado, de forma gradativa, tendo início nos órgãos e entidades localizados na sede do município, cuja implantação deverá estar concluída no prazo máximo de seis meses, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º - O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;

II - controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

**CAPÍTULO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º - A jornada de trabalho nos órgãos da Administração Municipal do Município de Santana de Mangueira - PB, será a estabelecida através de Lei Municipal.

Art. 4º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos 06 (seis) e máximos de 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

**Seção I**

**Do Regimento de Plantão**

Art. 5º - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver ser

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.15**

serviços continuados, poderão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer as seguintes escalas:

I – escala de revezamento de 6/18 – cumprida inclusive aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de turno único de 6 (seis) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 18 (dezoito) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e respeitada a carga horária semanal;

II – escala de revezamento de 12/36 – cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso remunerado mensal, preferencialmente aos domingos e respeitada da carga horária semanal;

Parágrafo único - O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas em lei, terá direito a folga, conforme contabilização do excedente em banco de horas, e acordados com a chefia imediata.

**Seção II**

**Da aplicabilidade do Horário e Exceções**

Art. 6º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza excepcional e temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários, exceto:

I - Titulares de Cargo de Secretário, Secretário Adjunto, Procurador Municipal e Assessor Jurídico;

II – Pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – Servidores que possuem filhos com deficiência, debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, considerada dependente sob o aspecto socioeducativo e em situação que exija o atendimento direto do servidor (a);

IV – Idosos acima de 60 (sessenta anos), nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

V – Gestantes, e Lactantes com filhos até 01 (um) ano de idade, nos termos da legislação específica, devendo apresentar para fins de comprovação laudo médico;

VI – Servidores estudantes que, na forma da regulamentação específica, possuir horário especial de trabalho;

VII - Servidores que estejam freqüentando cursos externos, devidamente autorizados pela chefia, nos termos da legislação municipal;

VIII – servidores que estejam à disposição do Tribunal do Júri; Tribunal Regional Eleitoral e outros serviços obrigatórios instituídos em lei;

****

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.16**

IX – Demais servidores que ocupantes de Cargos, Empregos poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificados e autorizados Chefe do Poder Executivo com a devida publicação de portaria.

Parágrafo único - A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO**

Art. 7º - São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência através de livro de ponto ou por meio de Ponto Eletrônico:

I - controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor;

III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade;

IV- identificar o vínculo funcional de cada servidor;

V - acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes e estagiários;

VI - atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência através de livro de ponto ou por meio de Ponto Eletrônico;

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade;

VIII - permitir à Secretaria de Administração ou ao Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste;

IX - controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho; e

X - propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência e eficácia.

Art. 8º - O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto far-se-ão por registro em Livro de Ponto ou Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Seção I**

**Do Ponto Eletrônico**

Art. 9º - O Livro de Ponto ou o Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal, sobretudo os das Secretarias que prestam serviços essenciais e assistenciais.

§ 1º - O registro no livro de ponto ou mediante ponto eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, sendo disponibilizado aos servidores consulta às informações eletrônicas dos registros de frequência.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.17**

§ 2º - Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º - O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º - O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em conseqüência inviabilizado o registro de sua presença no Livro ou em Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

Art. 10 - Para efeito do registro no livro ou de ponto eletrônico deve-se observar:

I – As variações de horários não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.

lI - O horário de entrada ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno diário em relação ao expediente estabelecido neste decreto, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para turnos e/ou dias diferenciados daquele da ocorrência, exceto no caso de utilização do Banco de Horas nos termos deste decreto.

III – A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta. Para os casos de compensação de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.

IV – Observado o disposto no inciso III deste artigo, o intervalo de jornada não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

V – A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro, até o prazo definido no art. 11 deste decreto.

VI – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.

VII – A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como por autorizar as compensações previstas neste decreto e aceitar as justificativas sobre ausências, devendo fazê-la em até 2 (dois) dias subsequentes. Na impossibilidade legal de realizar a validação, deve indicar um substituto, no próprio sistema, a fim de efetivar a operação.

VIII – A não validação do ponto pela chefia imediata implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado.

IX – Até o décimo dia de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades.

X – As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao subsequente da ocorrência, para lançamento do desconto respectivo.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.18**

Art. 11 - Os servidores terão até o último dia útil do mês subsequente para regularizar as ocorrências. Findo este prazo, as ausências, faltas e/ou atrasos não justificados serão descontadas na folha de pagamento a partir do mês seguinte ao subsequente da ocorrência.

Parágrafo único - O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou os pedidos de ressarcimento efetuados após decorrido o referido prazo não serão conhecidos, excetuando-se os casos em que, por razões de férias, licenças, ou qualquer outro tipo de afastamento regular, o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 15 dias a contar do retorno às suas atividades.

Art. 12 - O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem registradas no sistema de ponto e validadas pela chefia imediata, no prazo definido no art. 11 deste decreto.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 13 - Haverá desconto remuneratório do servidor os atrasos injustificados, previstos em Lei Complementar (Estatuto do Servidor), e nas seguintes situações:

I - faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II – nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico;

III - parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos iguais ou superiores a 15 (quinze) minutos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 14, e saídas antecipadas, salvo na hipótese da compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

§ 1º - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 2º - O registro de comparecimento e controle de horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de ponto eletrônico, ou por outro meio de controle.

**Seção II**

**Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor**

Art. 14 - Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata, observado o estabelecido no Regime Jurídico do Servidores:

Art. 15 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que estejam cursando estágio prático obrigatório, curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 16 - Também será concedido horário especial, de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada normal de trabalho, ao servidor portador de necessidade especial, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo é extensivo ao servidor que trabalhe em regime integral que tenha cônjuge, companheiro, filho, enteado ou dependente econômico de qualquer idade, portador de necessidades especiais, exigindo-se, porém, neste caso, que o deficiente requeira cuidados imprescindíveis comprovados por junta médica oficial, sendo a redução da jornada de trabalho de 50 % (cinquenta por cento), observado a legislação pertinente.

Art. 17 - É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

Art. 18 - Compete ao servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário:

I - acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, mediante consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição; e

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.19**

II - conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em norma específica, é vedado a chefia imediata:

I - abonar faltas sem a devida justificativa; e

II - dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único - Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

**Seção III**

**Da Competência dos Órgão de Gestão de Pessoal**

Art. 20 - Competem às Secretarias Municipais e órgãos municipais:

I - divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto;

II - cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.20**

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência;

IV - zelar pela manutenção dos livros, equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico;

V - encaminhar, por meio de folha de frequência e/ou por meio eletrônico, os relatórios de frequência mensal de seu respectivo Órgão à Secretaria Municipal de Administração - SMA; e

VI - manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 21 - O Sistema de Controle de Frequência por meio de livro ou por meio de Ponto Eletrônico deverá observar, ainda, o seguinte:

I - será interligado ao Sistema de Folha de Pagamento;

II - deverá ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida; e

III - constituirá o único Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo e na impossibilidade de registro por meio de Ponto Eletrônico.

**CAPÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Art. 22 - Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º - Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no art. 3º, caput, fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.21**

§ 2º - As horas excedentes ao horário normal executada em dias úteis serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º - O servidor não poderá ter carga horária diária superior à 2h (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

§ 4º - As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Livro de Ponto ou por meio de Ponto Eletrônico.

Art. 23 - Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e

II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa; e

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

Art. 24 - O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II, do art. 23, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração mínima de 4h e máxima superior à 8h (oito horas) diárias.

Art. 25 - O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Setor de Pessoal de cada Órgão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração - SMA.

Parágrafo único - Os Setores de Pessoal manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 26 - O servidor poderá acumular no máximo 06h (seis horas) mensais.

§ 1º - A compensação de horas cumpridas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho, ocorrerá, no máximo, até 06 (seis) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 2º - O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas;

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 3º - As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias subsequentes ao dia não trabalhado.

§ 4º - As horas acumuladas não utilizadas dentro do prazo previsto no §1º deste artigo, não poderão ser apostiladas para gozo em data oportuna e nem sujeitas a indenizações.

Art. 27 - Os serviços extraordinários previstos em lei, de atividades essenciais no âmbito do Poder Executivo, podem ser compensadas em banco de horas, observando as disponibilidades junto a chefia imediata para a devida folga.

Parágrafo único - As atividades essenciais a que se refere o caput deste artigo, são aquelas cuja interrupção resultem em prejuízos irreparáveis à população.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.22**

**CAPÍTULO V**

**DAS PENALIDADES**

Art. 28 - O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de remuneração dos dias em que faltar ao serviço.

Art. 29 - Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

I - causar danos aos livros, equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto;

II - registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

III - não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 30 - Para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, o servidor deverá ser notificado, bem como assegurado direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Os Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta que utilizam o Sistema Manual de Registro de Frequência deverão providenciar e instalar o Ponto Eletrônico em suas Unidades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, disponibilizando aos servidores consulta às informações eletrônicas dos Registros de Frequência.

Art. 32 - Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 33 - Quando delegados, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta poderão editar normas complementares para melhor atendimento de suas especificidades, de acordo com a legislação própria, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e demais normas infraconstitucionais.

Art. 34 - Os casos omissos referentes ao Registro de Frequência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 35 - Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar no que couber as lacunas não disciplinadas por este Decreto. Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/02/2021.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, expedindo-se cópias do presente ato a todas as Secretarias. Santana de Mangueira-PB, 11 de janeiro de 2021. **Nerival Inácio de Queiroz**

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.23**

**PORTARIA Nº 011/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidora **MARIA NORMA PEREIRA DE SOUSA**  para o cargo de **Sub- Secretaria de Educação e Cultura, CC2** com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.24**

**PORTARIA Nº 012/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **FÁBIO JUNIOR ALVES SIMÃO**  para o cargo de **Chefe do Setor de Trib. e Arrecadação, CC4** com lotação na Secretaria de Administração de Finanças, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.25**

**PORTARIA Nº 013/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA** para o cargo de **Chefe do Setor de Mat. e Patrimônios, CC4** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.26**

**PORTARIA Nº 014/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **PAULO PEREIRA DA SILVA** para o cargo de **Encarregado da Adm de Prédio Público, CC5** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.27**

**PORTARIA Nº 015/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **EDSON LEITE DE LIMA**  para o cargo de **Encarregado da Adm de Prédio Público, CC5** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.28**

**PORTARIA Nº 016/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, o servidor **LUCAS INÁCIO DA SILVA** para o cargo de **Secretário de Transporte e Urbanismo**, CC1 com lotação na Secretário de Transporte e Urbanismo servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.29**

**PORTARIA Nº 017/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidora **ROSILENE BARBOSA DE SOUSA** para o cargo de **Encarregada da adm de prédio publico, CC5** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.30**

**PORTARIA Nº 018/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidora **MARIA JOSÉ DE SOUSA DINIZ** cargo de **Sub Chefe de Gabinete, CC2** com lotação no Gabinete , servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.31**

**PORTARIA Nº 019/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **ESPEDITO ALDECI MANGUEIRA DINIZ** para o cargo de **Assessor para Assuntos Políticos, CC2** com lotação no Gabinete, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.32**

**PORTARIA Nº 020/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, o servidor **EDNOMARCOS VICENTE DE LIMA** para o cargo de **Chefe do setor de transporte, CC4** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.33**

**PORTARIA Nº 021/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidora **MARIA CLEA CARTAXO DE LIMA** para o cargo de **Encarregada do Serviço de Identificação, CC5** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.34**

**PORTARIA Nº 022/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR**, a servidor **ANTONIO DE SOUSA DINIZ** para o cargo de **Encarregado da Adm de prédio publico, CC5** com lotação na Secretaria de Administração Geral, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.35**

**PORTARIA 01/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município e o regimento interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor Mach Engellys Rodrigues de Magalhães , brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) do CPF nº 08412551486 , para exercer o cargo de provimento em comissão Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

**VEREADORA PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.36**

**PORTARIA 02/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município e o regimento interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor Luana Andressa Silva, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) do CPF nº. 07460779474 e RG 3296539 SSP-PB, para exercer o cargo de provimento em comissãoSecretaria Executivada Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

**VEREADORA PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.37**

**PORTARIA 03/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município e o regimento interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor Josefa Nicolau dos Santos Neta, brasileiro(a), divorciado (a), portador(a) do CPF nº. 37406078404 e RG 2707048 SSP-PB, para exercer o cargo de provimento em comissão Coordenadora de Administração da Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

**VEREADORA PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.38**

**PORTARIA 04/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município e o regimento interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor Sthenia Kelly de Sousa Pereira, brasileiro(a), divorciado (a), portador(a) do CPF nº. 11046339494 e RG 621156309 SSP-SP, para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

**VEREADORA PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.39**

**PORTARIA 05/2021**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, e dá outras providências.”**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município e o regimento interno,

**RESOLVE:**

NOMEAR o servidor Edno Junior Ribeiro, brasileiro(a), solteiro (a), portador(a) do CPF nº. 07692546401 e RG 2921151 SSP-PB, para exercer o cargo de provimento em comissão Diretor de empenho e planejamento da Câmara Municipal de Santana de Mangueira (PB).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 07 de janeiro de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES**

**VEREADORA PRESIDENTE**

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.40**

**PORTARIA Nº 023/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a servidor **FRANCISCA PIRES PATRIOTA** para o cargo Sub Secretária de Saúde e Saneamento**, CC2** com lotação na Secretária de Saúde e Saneamento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.41**

**PORTARIA Nº 024/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a servidor **MIKAELY NUNES RUFINO** para o cargo de **Chefe do setor de vigilância Sanitária, CC4** com lotação na Secretaria de Saúde e saneamento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.42**

**PORTARIA Nº 025/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a servidor **MIKELY NUNES RUFINO** para o cargo de **Administrador de Unidade, CC2** com lotação na Secretaria de Saúde e saneamento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.43**

**PORTARIA Nº 026/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL SANTANA DE MANGUEIRA**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a servidor **JOCIVANIA MANGUEIRA LACERDA RIBEIRO** para o cargo de **Administrador de Unidade, CC2** com lotação na Secretaria de Saúde e saneamento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.44**

**DECRETO MUNICIPAL Nº03/2021**

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB E ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA BANDEIRA AMARELA DO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no município de Santana de Mangueira e o

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.45**

agravamento do quadro e que não obstante a bandeira classificatória do município pelo governo do Estado, a pandemia encontra-se agravando no âmbito municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidadede Santana de Mangueira;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o elevado número de casos descoberto após a fase de teste em ampla evolução, sendo que nesta data já consta mais casos confirmados e denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 11 de janeiro de 2020 até o dia 11 de fevereiro de 2021, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

§ 1º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I –Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II – Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III – Funerárias e serviços relacionados;

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.46**

IV – Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII – Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII – Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX – Restaurantes, bares e lanchonetes, exclusivamente para entrega domiciliar de alimentos (delivery), devidamente identificados até 20h00min;

X - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

XI – Obras e reformas públicas;

XII – Casas de materiais de construções e ferragens.

§ 2º - Os responsáveis pelos supermercados e estabelecimentos congêneres devem retirar ou isolar todas as bebidas alcoólicas das prateleiras, ficando vedada a comercialização de tais produtos durante a vigência deste Decreto.

§ 3º - As repartições públicas deverão disponibilizar e-mail funcional para atendimentos remotos em casos de urgência, ficando vedado o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos da Secretaria de Saúde, Assistência Social, Finanças e Setor de Licitação, conforme recomendado pelo Ministério Público.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.47**

Art. 2º - Fica recomendada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Santana de Mangueira/PB, durante a vigência deste Decreto, com possibilidade de prorrogação, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º - No horário compreendido entre às 21h e 05h fica RECOMENDADO “ISOLAMENTO SOCIAL TOTAL”, ressalvados os casos de emergência em saúde, sendo permitido deslocamento apenas para atendimento médico ou hospitalar.

§ 2º - Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias através de blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação em Vigilância em Saúde;

§ 3º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas;

§ 4º - Fica proibida a circulação de pessoas em praças públicas e quaisquer locais públicos;

§ 5º - Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no § 1° do art. 1°, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;

Art. 4º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais,

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.48**

bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica estabelecida, durante a vigência deste Decreto, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no município de Santana de Mangueira-PB.

Parágrafo único. Somente serão admitidas entrada e saída da sede do município, através de rodovias, para:

a) ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;

b) residentes retornando para casa;

c) profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;

d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;

e) caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação,

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.49**

Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais, com supervisão e acompanhamento do Ministério Público Estadual.

§ 1° O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n° 6.437, de 1977:

I - advertência;

II – multa:

a) No valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, de R$ 1.000, 00 (mil reais) em caso de reincidência, para cidadãos,

b) No valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e, de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais) em caso de reincidência para estabelecimentos comerciais; e

III - interdição parcial ou total do estabelecimento comercial.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 8º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail lidianakarine@hotmail.com.

Art. 9º - Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.50**

leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde que se façam necessárias.

Parágrafo – As equipes de atendimento de urgência e emergência deverão permanecer em regime de plantão e sobreaviso diuturno para eventuais necessidades de acorrer a chamamento excepcional e os servidores lotados nos órgãos que estarão fechados poderãoser remanejados para os locais essenciais de combate apandemia, se acaso houver necessidade.

**A**rt. **10- *Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial***, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de emergência.

Art. 11 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 12 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia **28 de fevereirode 2021**.

Art. 13- **Fica terminantemente proibido** o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia **28 de fevereiro de 2021**, passível de prorrogação.

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.51**

Parágrafo único – A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado.

Art. 14- Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas em decretos relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus, em especial:

**I – Proibição de realização de vendas ou visitas por representantes de empresas aos comércios locais, devendo, eventual pedido ou venda ser formalizado via rede mundial de computadores ou outro meio hábil que evite contato com pessoas;**

**II – Proibição de circulação de veículos de linha ou alternativos durante o período de 11/01/2021 a 11/02/2021, ou enquanto perdurar o pico de crescimento dos casos de Covid19, no âmbito municipal**.

Art. 15 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 16- A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 17 -Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Piancó e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira, 11 de janeiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.52**

DECRETO Nº 007/2021

**DECRETA FERIADO E PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**,queo carnaval é um evento público nacional e de tradição cultural, sendo festejado por todos santanenses e amigos que aqui vem nos visitar.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Decretado **FERIADO MUNICIPAL** e Ponto Facultativo nos dias **15e16 de fevereiro de 2021** em virtude ao Carnaval.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 11 de fevereiro de 2021.

Nerival Inácio de Queiroz

*Prefeito Constitucional*

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.53**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2021

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, “V”, da Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO**a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO**O decreto n° 40.652 de 19 de outubro de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou estado de calamidade pública em razão da Pandemia do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);

**Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

**Nº002- ANO XXIII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB. 11 à 15 DE JANEIRO de 2021 PAG.54**

CONSIDERANDO **a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba e nos circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;**

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Santana de Mangueira;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território municipal, por um período de 180 dias, em virtude do desastre classificado no grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) de importância internacional.

Art. 2°. Este decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavirus, causador da doença denominada COVID-19, que assola todo o mundo.

Art. 3**°.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I **-** poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, sendo que em nenhuma hipótese será dispensado a realização do procedimento e a observância ao disposto no art. 26 do mencionado diploma;

Art.4°. a prorrogação das medidas de enfretamento da calamidade pública, em decorrência do Coronavírus (COVID-19), serão reguladas mediante Decreto Municipal específico.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Santana de Mangueira-PB, 11 de janeiro de 2021.

*Nerival Inácio de Queiroz*

Prefeito Municipal